

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 69, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES		UF: RS
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Univates, na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.011469/2003-21		
SAPIEnS N°: 20031007230		
PARECER CNE/CES N°: 461/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

A Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES solicitou ao MEC, em 30 de setembro de 2003, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Univates, na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul.

O curso de Direito foi criado por ato da Reitoria da própria Instituição, Resolução Reitoria/Univates nº 46, de 6 de julho de 1999, na vigência do Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, que estipulava, no artigo 17, § 1º, que as universidades e os centros universitários poderiam submeter o pleito diretamente ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e que, havendo manifestação favorável, seria dispensado o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação. Assim, considerando o parecer favorável da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 1998, o curso de Direito do Centro Universitário Univates foi, portanto, criado.

Para verificar as condições de ensino existentes, com vista ao reconhecimento solicitado, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Ademir Felix Dalmarco e Márcio Barbosa Zeneri.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 7.657, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

- **Mérito**

Do Relatório da Comissão, destaque:

1. Quanto ao Núcleo de Prática Jurídica, foi observada uma concentração de atividades na área familiar. A Comissão recomendou o desenvolvimento de políticas que permitam que haja o crescimento de casos em outras áreas do Direito, ressaltando a necessidade de a Instituição estruturar área específica para os Direitos Humanos, linha mestra do projeto pedagógico.

2. Quanto ao corpo docente, a Comissão considerou muito boa a sua formação acadêmica e profissional, constituída por 1 doutor, 23 mestres e 8 especialistas.

Constatou-se que a Instituição oferece aos docentes incentivo no que diz respeito à capacitação. A IES desenvolve diversos treinamentos internos e custeia parcialmente cursos de Mestrado para os professores, além de o plano de carreira possibilitar licenças para capacitação.

3. Quanto à biblioteca, constatou-se que seu espaço é amplo e adequado para o acervo e outras atividades. Apesar de avaliar positivamente o espaço da biblioteca, a Comissão, considerando o número de cursos, recomendou a ampliação do número de gabinetes para estudos individuais. Os avaliadores apontaram também que existem terminais para consulta em bom número e, de forma positiva, todos os terminais de livre acesso espalhados pelo *campus* oferecem a possibilidade de acessar o acervo com modalidade de reserva de material.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.	CMB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.	CB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	CMB

O parecer final da Comissão apresenta a seguinte conclusão:

A Comissão de Avaliação, para fins de reconhecimento do curso de Bacharel em Direito, da Instituição de Ensino Superior Centro Universitário Univates, do município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, constituída pelos professores Ademir Felix Dalmarco e Márcio Barbosa Zeneri, para avaliar as condições de funcionamento do referido curso nos dias 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2004, é de parecer favorável ao reconhecimento deste curso de graduação, conforme as especificações que constam no projeto pedagógico do curso: Curso de Direito do Centro Universitário Univates, localizado à Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário-Lajeado, RS. O referido curso conta com uma carga horária total de 3.800 horas aulas, com duração mínima de 12 semestres e duração máxima de 16 semestres, o número de vagas por ano é de cento e oitenta (180), com regime de matrícula semestral.(sic)

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Univates, na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente